



PROJETO DE LEI Nº 034/2019

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: Autoriza e ratifica a participação do Município de Corbélia no Consórcio Intermunicipal para a Gestão e tratamento de Resíduos Urbanos do Oeste do Paraná e dá outras providências.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, com a finalidade de autorizar a adesão do Município de Corbélia à consórcio para gestão e tratamento de resíduos urbanos e ratifica o protocolo de intenções respectivo. Acompanha o dossiê o projeto de lei, a mensagem, o protocolo de intenções e o ofício de encaminhamento. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que a celebração de compromissos interfederativas é matéria exclusiva do Poder Executivo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 61 inciso XXXVI.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º *caput*, 13 e 37 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental. Quanto ao aspecto da técnica legislativa há pequenos ajustes que poderão ser adequados na redação final, conforme previsto no Art. 215 do Regimento Interno.

Quanto ao aspecto material o projeto pretende autorizar a participação e ratificar o Protocolo de Intenções (Estatuto) do Consórcio ao qual o Município fará parte, situação que encontra amparo legal. De toda sorte a análise da matéria é de competência da Câmara e discricionariedade dos Vereadores.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos ainda que a matéria deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento e Viação, Obras e Serviços Públicos.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 06 de agosto de 2019.

Luís Henrique Lemes
Assessor Jurídico – OAB PR 43.485